



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito*

**Mensagem nº 009/2018, de 21 de junho de 2018.**

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES  
Ao: Exm<sup>o</sup>. Senhor Edmar Brum da Fonseca  
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Considerando as dificuldades enfrentadas atualmente pelos diversos municípios em atendimento às demandas por serviços de destinação final adequada de resíduos sólidos;

Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação;

Considerando os objetivos de criação e funcionamento do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE;

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei em anexo, que disciplina a participação do município de Água Doce do Norte, ES, no Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, autorizando a assumir todas as obrigações constantes do Protocolo de Intenções firmado pelos entes atualmente consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos.



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito*

A Lei Federal N.º 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu recente regulamento trazido pelo Decreto N.º 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para o funcionamento dos consórcios públicos, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios públicos constituídos na forma de um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, que admite a opção de criação de pessoa jurídica de direito privado ou público para servir de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, considerando o plano de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo CONDOESTE em benefício dos municípios que o integram. Solicitamos autorização para que o Município de Água Doce do Norte, ES, possa integrar como ente consorciado o referido consórcio público, objetivando desta forma, de início, ampliar para nossa população os benefícios decorrentes dos elevados investimentos que serão realizados para solução do problema da destinação final adequada de resíduos sólidos. Em contrapartida, estima-se que haverá significativa redução nas despesas atualmente realizadas com os serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos recolhidos em nosso município.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Ex.<sup>a</sup> e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 010, de 21 DE JUNHO DE 2018.**

**DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Estende ao Município de Água Doce do Norte, ES, a abrangência dos direitos, benefícios, deveres e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, o qual passa a integrar a presente lei como Anexo Único.

**Art. 2.º** O município de Água Doce do Norte, ES, passa a integrar o quadro de entes consorciados do CONDOESTE, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal N.º 11.107/2005 e no Decreto Federal N.º 6.017/2007.

**Art. 3.º** Fica estendida a este município a abrangência e âmbito de atuação da Associação Pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, cuja sigla é CONDOESTE sendo esta a



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito*

pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

**Art. 4.º** A Associação Pública referida no artigo anterior constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1.º do artigo 1.º e inciso I do artigo 6.º, ambos da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal N.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 5.º** - O CONDOESTE passa a integrar a Administração Indireta do Poder Executivo deste município, na forma do §1.º do art. da Lei Federal N.º 11.107/2005, e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE.

**Art. 6.º** A Assembleia Geral do CONDOESTE tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

**Art. 7.º** São objetivos do CONDOESTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I. O planejamento e a gestão associada de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive no tocante à gestão e gerenciamento das estações de transbordo, e ainda, do transporte regional;
- II. Exercer as funções de regulação e fiscalização dos serviços regionais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos que forem concedidos a empresa privada por meio de licitação;
- III. Responsabilizar-se pelas providências inerentes à construção e implantação do sistema regional de destinação final dos resíduos sólidos;
- IV. A produção de informações ou de estudos técnicos sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compartilhando-as por meio de intercâmbios entre os entes



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito*

consorciados, visando ao aprimoramento e à economicidade da prestação dos serviços locais;

V. A promoção de campanhas de conscientização e de educação ambiental direcionadas ao manejo dos resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio ambiente;

**Art. 8.º** Constituem patrimônio do CONDOESTE:

I. Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

**Parágrafo único:** Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

**Art. 9.** Constituem recursos financeiros do CONDOESTE, aqueles definidos no seu estatuto.

**Art. 10.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no artigo 2.º da presente lei.

**Art. 11.** A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito,

21 de junho de 2018.

**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**